

Lei n.º 44 de 03 de maio de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA SP (UFIME).

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Município de Embaúba(UFIME) que servirá como referencial para a cobrança de tributos, multas e preços públicos, instituídos e arrecadados pelo Município.

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal de referência do Município de Embaúba SP (UFIME) a que se refere o artigo anterior, é de CR\$ 19.506,52 (dezenove mil, quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), e será atualizado mensalmente de acordo com a variação de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou de qualquer outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Art. 3º Os créditos inscritos em Dívida Ativa do Município serão atualizados na forma estabelecida nos “caput” dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 03 de maio de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.